



GRANDE ORIENTE DA BAHIA – GOBA
CNPJ: 16.419.186/0001-58

**ACADEMIA MAÇÔNICA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DO GRANDE
ORIENTE DA BAHIA CONFRADE IRMÃO ANTÔNIO CALADO – ACADEGOBA**
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – ACADEMIA MAÇÔNICA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DO GRANDE ORIENTE DA BAHIA – ACADEGOBA, instituída pelo Ato nº 008.2024 – 2027 de 19/02/2026, é um órgão cultural e núcleo de estudos integrante da estrutura do Grande Oriente da Bahia (GOBA), dotado de autonomia intelectual, literária e acadêmica, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – A ACADEGOBA, por não possuir personalidade jurídica própria, utiliza a estrutura administrativa, jurídica e CNPJ do Grande Oriente da Bahia, ao qual está subordinada.

Art. 2º – A ACADEGOBA tem por objeto a difusão do conhecimento e da cultura, bem como o incentivo às letras, às ciências e às artes relacionadas à Maçonaria, respeitadas as normas deste Regimento e a Constituição do GOBA.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DOS CORPOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DA ACADEMIA

Art. 3º - ACADEGOBA, vinculada diretamente ao Grão-Mestrado do GOBA, abrange a jurisdição territorial deste Grande Oriente.

Art. 4º – A ACADEGOBA será composta por 50 (cinquenta) cadeiras numeradas, de provimento vitalício nos termos deste Regimento, e vinculada diretamente ao Grão-Mestrado do GOBA, abrangendo a jurisdição territorial deste Grande Oriente.

§ 1º – A Academia será constituída pelos seguintes membros:

I – Efetivos: Mestres Maçons regulares do quadro do Grande Oriente da Bahia (GOBA), com no mínimo 03 (três) anos de colação ao grau de Mestre e com efetiva regularidade maçônica;

II – Honorários: Título concedido a Maçons do quadro do GOBA que, por relevantes serviços prestados à cultura ou à Academia, mereçam tal distinção, conforme aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º – A condição de Membro Efetivo está intrinsecamente ligada à manutenção da regularidade e atividade em Loja do GOBA. O desligamento do Maçom do quadro do Grande Oriente da Bahia implicará, automaticamente, na vacância de sua cadeira na Academia.

§ 3º – Os ocupantes das cadeiras serão escolhidos pelo Plenário da Academia, mediante análise de currículo que comprove notório conhecimento nos campos da educação, cultura, ciências, artes ou imprensa maçônica, bem como autoria de trabalhos de relevância intelectual.

§ 4º – Ficam ratificadas e plenamente reconhecidas as 10 (dez) primeiras cadeiras já ocupadas pelos membros fundadores da ACADEGOBA, bem como seus respectivos Patronos, conforme a composição histórica das cadeiras destinadas ao GOBA na Academia Maçônica de Ciências, Letras e Artes da COMAB – AMCLA, apresentada no ato de sua fundação:

Cadeira	Acadêmico	Posse na AMCLA	Patrono
01	Medson Janer da Silva	2010	Dom Aquino Corrêa
02	Gilberto Lima da Silva	12.06.2015	Jorge Rodrigues dos Santos
03	Euclides Pereira de Barros Filho	15.06.2017	Almério Pereira Rodrigues
04	Marco Polo Machado Doubog	16.06.2017	Áureo Batista dos Santos
05	Marcos Batista Carvalho	16.06.2017	Cipriano José Barata
06	Raul Carlos Mendes Martins	16.06.2017	Otacílio Schuller Sobrinho
07	Leonardo Abreu Amorim Neves	2/08/2025	Antônio Alves R. Calado
08	Cassiano Lhopes Moreno	2/08/2025	Thomas Jackson
09	Yurgan Targe Passos Santana	2/08/2025	Charles Webster Leabdeater
10	Ernesto Regino Xavier de Carvalho	2/08/2025	Dom Marcos de Noronha e Brito

Art. 5º – Ressalvados os patronos já estabelecidos e ratificados no artigo anterior, compete ao Plenário da ACADEGOBA a definição dos Patronos das demais cadeiras, observando os seguintes critérios:

I – As homenagens deverão recair, obrigatoriamente, sobre Maçons ilustres (in memoriam) que tenham tido atuação destacada na história da Maçonaria Baiana ou Brasileira;

II – A escolha de um novo Patrono deverá ser aprovada por maioria simples em sessão administrativa, após apresentação de breve biografia que justifique a homenagem;

III – Uma vez definido e homologado o Patrono de uma cadeira, este passará a ser imutável, constituindo o patrimônio histórico e imaterial da respectiva vaga.

Parágrafo Único – A ACADEGOBA manterá um "Livro de Patronos", sob guarda do Secretário, contendo a biografia resumida de cada homenageado e a relação de todos os acadêmicos que ocuparam a referida cadeira ao longo do tempo.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 6º – As finalidades da ACADEGOBA serão cumpridas mediante as seguintes iniciativas:

I – Produzir trabalhos que resultem no aumento do conhecimento maçônico publicado;

II – Apreciar trabalhos maçônicos e emitir parecer sobre estes quando solicitado;

III – Apresentar ao Grão-Mestrado do GOBA sugestões que visem o crescimento cultural e intelectual relacionados com a formação maçônica;

IV – Homenagear instituições ou personalidades e comemorar fatos e datas de relevância cultural;

V – Realizar concursos, cursos, seminários, simpósios, conferências e palestras;

VI – Organizar e zelar pelo acervo da biblioteca, arquivo histórico e museu maçônico do GOBA;

VII – Promover intercâmbio com entidades culturais no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO III – DOS CORPOS DIRIGENTES

Art. 7º – São corpos dirigentes da Academia:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria.

TÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º – As Assembleias Gerais são órgãos deliberativos da Academia, com o referendo do Grão-Mestrado do GOBA, e serão ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo Presidente da ACADEGOBA.

Art. 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre, para deliberar sobre assuntos de interesse da Academia ou eleger e dar posse aos novos membros da Diretoria (nos anos de eleição), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – Extraordinariamente, quando convocada para finalidade específica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para assuntos com prioridade regular, ou 07 (sete) dias para tratativas urgentes.

Art. 10 – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com quórum mínimo de 07 (sete) votantes, sob forma de resolução publicada em ata.

TÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 11 – A Diretoria da ACADEGOBA, enquanto órgão de gestão cultural, compor-se-á de:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Diretor Cultural.

§ 1º – Não haverá cargo de Tesoureiro, ficando a gestão financeira e patrimonial sob a responsabilidade direta da Secretaria de Finanças do Grande Oriente da Bahia – GOBA.

§ 2º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para cada uma das funções.

§ 3º – A primeira diretoria será nomeada integralmente pelo Grão-Mestre do GOBA para a instalação da Academia.

Art. 12 – A escolha dos membros da Diretoria da ACADEGOBA observará os seguintes critérios:

I – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, mediante votação secreta ou por aclamação, conforme deliberado pelos presentes;

II – Somente poderão ser votados para os cargos da Diretoria os Membros Efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos acadêmicos e maçônicos;

III – O resultado da eleição será encaminhado ao Grão-Mestrado do GOBA para fins de homologação e expedição do respectivo Ato de Nomeação.

Art. 13 – Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de Presidente, o Grão-Mestre do GOBA designará um dos demais Diretores ou um Membro Efetivo para exercer a Presidência interinamente até a realização de nova eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, o Presidente solicitará ao Grão-Mestre a designação de um substituto para completar o mandato.

Art. 14 – Ao Presidente da ACADEGOBA compete:

I – Dirigir a Academia e representá-la perante o Grão-Mestrado e demais instâncias do GOBA;

II – Presidir as Assembleias Gerais, as reuniões de Diretoria e as Sessões Magnas Literárias;

III – Submeter ao Grão-Mestre o plano anual de atividades e as necessidades orçamentárias;

IV – Assinar diplomas, certificados e termos de posse em conjunto com o Secretário;

V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e os Decretos do GOBA.

Art. 15 – Ao Secretário compete:

I – Lavrar as atas das sessões e assembleias em livro próprio;

II – Manter atualizado o cadastro dos acadêmicos e o histórico de ocupação das cadeiras;

III – Gerir a correspondência oficial e os arquivos da Academia;

IV – Organizar o expediente para os processos de ingresso de novos membros.

Art. 16 – Ao Diretor Cultural compete:

I – Planejar e coordenar projetos culturais, concursos literários e seminários;

II – Supervisionar a linha editorial e as publicações sob responsabilidade da Academia;

III – Incentivar a produção intelectual dos acadêmicos;

IV – Colaborar na organização do museu e biblioteca do GOBA.

TÍTULO V – DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 17 – Ocorrendo a vacância de uma cadeira, a Diretoria solicitará ao Grão-Mestre a autorização para a abertura de inscrições, mediante Edital a ser publicado nos canais oficiais de comunicação do Grande Oriente da Bahia (GOBA).

Art. 18 – O processo de escolha seguirá o rito:

I – O candidato apresentará Curriculum Vitae focado em sua produção cultural, literária ou científica;

II – A Diretoria nomeará uma comissão de 03 (três) membros para emitir parecer sobre as qualificações do candidato;

III – O nome será submetido ao Plenário da Academia, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 – São direitos do Acadêmico Efetivo:

I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria;

II – Ocupar a sua cadeira nas sessões da Academia;

III – Propor nomes para as honrarias da Academia;

IV – Usar as insígnias e o título de "Acadêmico" em seus trabalhos literários.

Art. 20 – São deveres do Acadêmico Efetivo:

I – Manter-se regular e ativo em sua Loja de origem no GOBA;

II – Comparecer às sessões da Academia;

III – Produzir e apresentar, no mínimo, um trabalho literário ou científico por ano;

IV – Desempenhar os encargos para os quais for designado pela Diretoria.

TÍTULO VI – DAS SESSÕES E DAS INSÍGNIAS

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES ACADÊMICAS

Art. 21 – As sessões da ACADEGOBA serão classificadas em:

I – Administrativas: destinadas ao expediente interno, deliberações da Diretoria e admissão de membros;

II – Magnas Literárias: destinadas à posse de novos acadêmicos, palestras, lançamentos de obras ou celebrações de efemérides, podendo ser abertas ao público não-maçom, a critério da Diretoria;

III – De Luto: destinadas a prestar as últimas homenagens a acadêmicos falecidos.

Art. 22 – Nas sessões da Academia, o tratamento entre os membros será de "Ilustre Acadêmico" ou "Confrade".

Art. 23 – A ACADEGOBA poderá adotar ritualística própria para suas sessões, desde que não colida com as normas gerais e a liturgia do Grande Oriente da Bahia (GOBA).

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS E SÍMBOLOS

Art. 24 – Constituem símbolos e insígnias oficiais da ACADEGOBA:

I – O Estandarte: conforme modelo aprovado pelo Grão-Mestrado;

II – O Colar Acadêmico: composto por fita na cor azul escuro e ouro, com a respectiva medalha pendente;

III – O Diploma: documento oficial de investidura na Cadeira;

IV – O Distintivo de Lapela (Pin): para uso em vestimenta civil ou maçônica.

Art. 25 – O uso do Colar Acadêmico é obrigatório em todas as Sessões Magnas da Academia e em solenidades oficiais do GOBA onde a ACADEGOBA se faça representar.

§ 1º – O Acadêmico Efetivo terá o direito de portar suas insígnias enquanto mantiver a regularidade nos termos deste Regimento.

§ 2º – Em caso de desligamento ou exclusão, as insígnias de propriedade da Academia deverão ser devolvidas à Secretaria para futura atribuição ao sucessor da cadeira.

TÍTULO VII – DO RITUAL DE POSSE

Art. 26 – A posse do Acadêmico Efetivo ocorrerá em Sessão Magna, seguindo o rito:

I – Introdução do empossando por uma comissão de acadêmicos;

II – Prestação do compromisso de cumprir os deveres acadêmicos e defender a cultura maçônica;

III – Investimento das insígnias (Colar e Medalha) pelo Presidente ou pelo Grão-Mestre;

IV – Entrega do Diploma;

V – Discurso de posse do empossado, versando obrigatoriamente sobre a vida e obra do Patrono de sua Cadeira.

TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – O patrimônio da ACADEGOBA é parte integrante do patrimônio do Grande Oriente da Bahia (GOBA), sendo composto por:

I – Acervo bibliográfico, documental, artístico e histórico;

II – Móveis, equipamentos e insígnias adquiridos ou doados;

III – Recursos financeiros destinados pelo GOBA ou provenientes de doações, patrocínios e parcerias culturais.

Art. 28 – Toda a movimentação financeira, recebimento de doações ou pagamento de despesas da ACADEGOBA será processada obrigatoriamente pela Secretaria de Finanças (Tesouraria) do GOBA, em conta separada e dotação orçamentária específica.

Art. 29 – No caso de extinção da ACADEGOBA, todos os seus bens, arquivos e acervos permanecerão sob a custódia e propriedade plena do Grande Oriente da Bahia.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – A reforma deste Regimento Interno poderá ser proposta pela Diretoria da Academia ou por 1/3 (um terço) dos seus Membros Efetivos, devendo ser aprovada em Assembleia Geral e, obrigatoriamente, homologada por Decreto do Grão-Mestre do GOBA.

§ 1º – A aprovação de alterações regimentais exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

§ 2º – As alterações aprovadas só entrarão em vigor após a homologação por Decreto do Grão-Mestre do GOBA.

Art. 31 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da ACADEGOBA, com referendo do Grão-Mestrado.

Art. 32 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação por Decreto do Grão-Mestre do Grande Oriente da Bahia.

**Este Regimento Interno foi aprovado pelo
Grão-Mestrado no dia 23 de janeiro de
2026.**

SGM DO GOBA